

1
19



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 953

Assunto: s/declarando de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
- S.O.S. - de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1447
Lei promulgada sob n.º 1382
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Administrativo
36110166

Proc. 12.421
Clas. 503.1135



30

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 18/8/1966
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
3 * AGO 1966
PROTOCOLO N.º 12421
CLASSIF. 503.1135

PROJETO DE LEI Nº 1 953

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/08/1 966.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 19/10/1966
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Lázaro de Almeida.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 19/10/1966
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Pelo relatório e anexos que acompanham este projeto de lei, verifica-se, desde logo, que se trata de uma organização sem similar em Jundiaí e ainda com uma organização das mais perfeitas.

Na verdade é a única obra social beneficente que esta habilitada a apresentar dados estatísticos tão significativos e que por outro lado mantém serviço técnico com assistentes sociais e estagiários da Faculdade de Assistência Social de Campinas.

Mantém o S.O.S., de acordo com a documentação, em franco funcionamento, os seguintes departamentos: -

- 1 - Assistência Social
- 2 - Ambulatório Médico
- 3 - Farmácia
- 4 - Gabinete Dentário
- 5 - Abastecimento de Gêneros Alimentícios
- 6 - Rouparia
- 7 - Albergue Noturno
- 8 - Refeitório



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -

9 - Serviço de Recâmbio

Não é preciso registrar mais, pois, uma entidade com apenas alguns meses de vida, com encargos de edificações, instalações e outros iniciais comuns, que consegue tal índice de produtividade, supera a tudo que conhecemos em matéria de assistência social e não necessita absolutamente aguardar dois anos para ser reconhecida de utilidade pública.

Diante da circunstância toda especial e considerando a nova legislação do Imposto de Renda que exige sejam as entidades de utilidade pública para receberem donativos das empresas particulares é de se aprovar o presente projeto de lei.

Além do mais a entidade é de utilidade pública de fato e no consenso geral, bastando reconhecê-la de direito, pois, prestando os serviços que presta, está servindo à coletividade, à Polícia, à Prefeitura, ao Juizado de Menores, entidades que se utilizam diariamente do S.O.S.

Nessas condições e ainda o fato mais importante, qual seja o dispositivo da Lei do Imposto de Renda já referido, leva-nos a solicitar o andamento do presente projeto de lei com a máxima urgência a fim de evitar um retraimento das indústrias e do comércio local, que iniciaram a cooperação, mas que terão que suprimi-la se a entidade não preencher a exigência legal.

oOoOoOoOoOo

Prezados membros do Conselho Deliberativo

4
A. J. P.

Como é do nosso dever estamos encaminhando a Vv. Ss. o relatório das atividades dêsse S.O.S. referente ao período de fevereiro a junho do corrente ano.

Pode-se verificar, desde logo, o enorme volume de serviço prestado à nossa cidade e por isso, à coletividade.

Os serviços começaram a ser prestados em meados de fevereiro, pois, da fundação até fevereiro, demos curso às obras de ampliação da sede do Instituto Jundiáense para Cegos "Luiz Braille", cedida, por convênio.

A cessão da referido imóvel, pode-se assegurar foi a maior cooperação recebida até agora, uma vez que possibilitou o início dos trabalhos sociais, o que não poderia de maneira alguma se levado a efeito em tão pouco tempo.

A seguir conseguimos, por doação, uma viatura do Serviço de Material Excedente do Governo do Estado. Essa viatura que estava em péssimo estado foi ineiramente reformada e possibilitou o início dos atendimentos.

Posteriormente, já com recursos e a devida autorização do Conselho Deliberativo, foi adquirida uma Perua Kombi ano 1965, com apenas 5.000 km rodados.

Da Prefeitura Municipal recebeu êste S.O.S. uma verba de R\$ 5.000.000, restando outros R\$ 5.000.000, de acôrdo com emenda introduzida pela Câmara Municipal ao Orçamento de corrente ano.

Êsses recursos estão já empenhados na ampliação das instalações que já estão insuficientes e na compra de outra Kombi para substituir a velha a ser vendida, por onerosa e anti econômica.

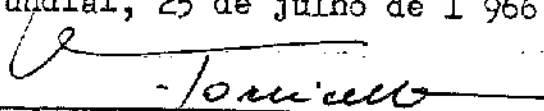
Pelos anexos que estamos anexando, verificam Vv. Ss. o estado de calamidade em que vivia nossa cidade. Pelo número de mendigos recambiados e pelas famílias que estamos assistindo pode-se perfeitamente concluir que o serviço atualmente prestado por nossa entidade já é indispensável e o extraordinário volume de atendimento somente será possível para um organismo nos moldes do nosso.

Com recursos de verba recebida do Lions Clube de Jundiaí, com fim especial, será iniciada nova construção de um pavilhão destinado exclusivamente ao trabalho das assistentes sociais e outro destinado à rouparia e costura.

Sedimentada essa parte que é de base, o conseguidos os recursos indispensáveis ao atendimento necessário no setor da alimentação, dará esta diretoria início à melhoria de serviços prestados, organizando setores vários no campo de especialização.

Certos de que, as nossas primeiras ações estão aqui consubstanciadas em síntese, aproveitamos para apresentar as nossas saudações mais atenciosas.

Jundiaí, 25 de julho de 1966


Presidente.

6
19

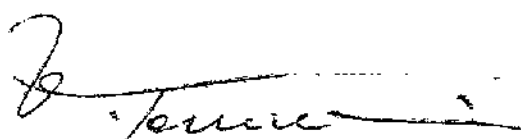
S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS
- JUNDIAÍ -

- MOVIMENTO DO S.O.S. NO PERÍODO DE FEVEREIRO A JUNHO DE 1966 -

- ALBERGUE - Pernoitaram 948 indigentes.
- COZINHA - Foram fornecidos 962 almoços e 935 jantares, no valor aproximado de Cr\$ 764.310.
- ROUPARIA - Foram fornecidas 459 peças, no valor aproximado de Cr\$ 605.000.
- SAPATARIA - Foram fornecidos 155 pares de sapatos, no valor aproximado de Cr\$ 137.700.
- ARMAZEM - Foram feitos 1438 atendimentos, no valor aproximado de Cr\$ 7.931.910.
- PASSES FERROVIÁRIOS - Foram fornecidos 922 passes, sendo 371 pela Delegacia de Polícia; 551 pelo S.O.S. - (parte dos fornecidos em junho/66, foram pela Guarda Municipal).
- RONDAS - Foram efetuadas 249 rondas, sendo encontradas 736 pedintes.
- SERVIÇO SOCIAL - Famílias registradas do Município ... 703
De outros municípios 61
Famílias que estão sendo atendidas .. 420
Número de pessoas atendidas 2153
Famílias visitadas 204
Encaminhamentos externos: 163 casos.
- FARMÁCIA - de 1/3 a 30/6 - foram aviadas 497 receitas, no valor aproximado de Cr\$ 2.326.290.
- CONSULTÓRIO MÉDICO - de 1/3 a 30/6 - Foram atendidas 134 pessoas.
- GABINETE DENTÁRIO - de 1/5 a 30/6 - Foram efetuadas 136 extrações, no valor aproximado de ...
Cr\$ 544.000.

Jundiaí, 11 de julho de 1.966.-

Nelson Muller
Secretário


Virgílio Torricelli
Presidente

e/.-

S. O. B. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL NO PERÍODO SETEMBRO DE 1965 A JUNHO DE 1966

	SET9/DEZ9	JAN9/JUN9	TOTAL
RECEITAS			
Donativos em dinheiro	3.219.537	11.289.351	14.508.888
Donativos em mercadorias	1.071.964	7.421.148	8.493.112
Menualidades	--	3.938.500	3.938.500
Donativos em bens imobilizáveis e realizáveis	--	4.355.000	4.355.000
Juros bancários	--	142	142
TOTAL DA RECEITA	4.291.501	27.004.141	31.295.642
GASTOS			
Alimentação	--	8.155.179	8.155.179
Vestuário e reparação	332.000	2.366.250	2.698.250
Medicamentos	--	187.625	187.625
Assistências diversas	--	77.000	77.000
Luz e força	4.000	70.910	74.910
Telefone	--	32.445	32.445
Passagens para indigentes	--	185.780	185.780
Gastos gerais com transportes	2.430	10.000	12.430
Benefícios em bens de terceiros	1.633.983	2.254.823	3.888.806
Conservação e limpeza	3.100	355.469	358.569
Impressão e materiais de escritório	93.800	512.200	606.000
Manutenção e reparação de veículos	--	442.990	442.990
Comissão de cobrança	--	528.060	528.060
Despesas diversas	23.500	207.593	231.093
TOTAL DOS GASTOS	2.092.813	15.386.324	17.479.137
DISTRIBUIÇÃO DO SALDO			
Transferência para variação de patrimônio do período	2.198.688	11.617.817	13.816.505
TOTALS	4.291.501	27.004.141	31.295.642
<i>Virgilio Torricelli</i>	<i>Nelson Muller</i>	<i>Sidney Gaspar</i>	
Virgilio Torricelli	Nelson Muller	Sidney Gaspar	
Presidente	Secretário Geral	Tesoureiro Geral	


2297

S. O. S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS


BALANÇO DO PERÍODO SETEMBRO / 1965 a JUNHO / 1966

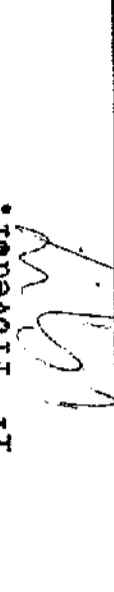
PRIMEIRO EXERCÍCIO DE OPERAÇÕES

<u>A T I V O</u>	P A S S I V O
<u>DISPONÍVEL</u>	<u>CONTAS DE PATRIMÔNIO</u>
Caixa e Bancos	Variação de patrimônio no exercício
1.335.800	13.816.505
<u>CONTAS DE RESULTADO PENDENTE</u>	<u>EXIGÍVEL</u>
Benefeitorias em bens de ter- ceiros	Fornecedores Diversos
1.461.705	576.100
<u>IMOBILIZAÇÕES</u>	
Móveis e Utensílios	
1.896.570	
Veículos	
7.000.000	
Ambulatório médico	
418.530	
Terrenos	
780.000	
Gabinete dentário	
1.500.000	
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>
Benefeitorias em bens de terceiros	Investimentos em bens de terceiros sob convênio
3.888.806	3.888.806
<u>TOTAL DO ATIVO</u> Cr 18.281.411	<u>TOTAL DO PASSIVO</u> Cr 18.281.411


Virgilio Terricelli
Presidente

Nelson Muller
Secretário Geral


Victor Ganem
1º Provedor.


Sidney Gaspar
Tesoureiro Geral

Realizou-se aos vinte dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e sessenta e cinco, com a presença das pessoas constantes das folhas um, dois, três, quatro e cinco, deste livro, a Assembléia Geral visando a organização dos Estatutos e da Diretoria do Serviço de Obras Sociais de Jundiaí - S.O.S. Às vinte horas, na sede do Clube Jundiense, gentilmente cedida, teve início a reunião, cujo Presidente, por unanimidade, foi o senhor Virgílio Torricelli, que convidou para secretário-la o senhor Sérgio Antonio Campos Camargo, e que foi aceito. Inicialmente o senhor Presidente, disse das finalidades da fundação do S.O.S. de Jundiaí: erradicação da mendicância em Jundiaí. Após isso, foi proposto a ser presentes a organização dos Estatutos da Instituição, com base nos mesmos, da cidade de Itapira, que foram lidos e aprovados com algumas alterações, ficando organizada definitivamente com forma a seguir: Capítulo Primeiro: - Da Denominação, Sede e Fins: - Artigo Primeiro: - O S.O.S., fundado em vinte de agosto de hum mil, novecentos e sessenta e cinco, é uma sociedade civil de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede e fôre na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Parágrafo único: - O S.O.S. terá duração indeterminada. Artigo Segundo: - O S.O.S. terá como finalidades: a) promover o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física; b) combater a mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas; c) apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade; d) conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de cursos; e) realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução - ARTIGO TERCEIRO - Para melhor consecução de suas finalidades, o S.O.S. recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou de parentes. CAPÍTULO SEGUNDO: - DOS SÓCIOS Artigo Quarto: - O S.O.S. é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias: - Primeiro: - contribuintes serão os que, inscrites no quadro de sócios, contribuírem mensalmente ou anualmente com quantias em dinheiro; Segundo: - beneméritos serão as pessoas, físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao S.O.S. ou contribuído com importância igual ou superior a quatro salários mínimos; Artigo Quinto: - os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos, da entidade. Artigo Sexto: - São deveres dos sócios: - a) prestar serviços quando solicitados pela Diretoria; b) acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral; c) contribuir, regularmente, para a sociedade, com quotas a que se obrigarem; Artigo Sétimo: - São Direitos dos sócios: - a) comparecer às assembléias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados pelo S.O.S.; b) discutir e manifestar-se sobre os balanços mensais e o balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros uma vez preenchidos as formalidades destas Estatutos e do Regimento Interno; c) discutir e votar assuntos apresentados em Assembléia Geral; d) votar e ser votado para cargos da Diretoria; e) exercer, quando eleitos os cargos de administração do S.O.S.; Parágrafo Primeiro: - os sócios contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes dos itens "C", "D" e "E" quando quites com o S.O.S. - Parágrafo Segundo: - O sócio que não esteja quites com os cofres do S.O.S. perderá, enquanto em

em m6ra, as regalias e os direitos aqui estabelecidos. **CAPITULO TER-**
CHEIRO:- Artigo oitavo - S6o 6rg6os administrativos do S.O.S.:- Pri-
meiros: A Assembl6a Geral; - o segundo :- O Conselho Deliberativo; -
Terceiros:- A Diretoria. Artigo nono:- A assembl6a geral reunir-se-
ordinariamente, uma vez por an e e extraordinariamente, por convoca-
66o da Diretoria, de t6rca parte dos membros do Conselho Deliberati-
vo ou de quinta parte dos s6cios quites, sendo exp6stos, na convoca-
66o, os motivos desta. Par6grafo 6nico: na Assembl6a Geral extraor-
din6ria n6o poder6o ser tratados assuntos que n6o constarem da con-
voca66o. Artigo D6cimo:- A convoca66o dos s6cios para as Assemblei-
as Gerais ser6 feita pela imprensa, quarenta e oito horas, pelo me-
nos, antes da sess6o. Par 6grafo 6nico:- Ser 6, digo, ser6 instalada
a Assembl6a Geral, em primeira convoca66o, com um t6rca dos s6cios
no m6nimo e, em segunda convoca66o, uma hora ap6s a primeira, com
qualquer n6mero. Artigo Segundo:- Compete 6 Assembl6a Geral:- a)
eleger a Diretoria por ac lamac6o, ou por escript6es secretas, desde
que requeriram cinco s6cios no m6nimo; b) aprovar as contas da Dire-
toria; decidir s6bre t6da a mat6ria n6o reservada expressamente 6 -
Diretoria e ao Conselho Deliberativo; d) deliberar s6bre a reforma -
dos Estatutos, dissolu66o da sociedade, fus6o e ac6rdo com outras; -
e) decidir s6bre recursos das decis6es da Diretoria e Conselho Deli-
berativo. Artigo Dozes:- O Conselho Deliberativo se comp6e:- a) dos
membros da Diretoria; b) de um representante de cada uma das organi-
za66es assist6nciais da cidade; c) de um representante credenciado -
de cada entidade de utilidade social de Jundi6i; d) das autoridades
locais, desde que, consultadas, aceitem o encargo. Par6grafo Primei-
ros:- os representantes, referidos nos itens, digo letras, "b" e "c"
desta artigo, dever6o ser credenciados pelas respectivas diretorias
considerando-se manifesto o de s6jo de n6o participar, decorridos
trinta dias o convite esse rito que ser6 enviado a cada uma pelo
S.O.S.. Par6grafo Segundo :- Consideram-se entidades de utilidade -
social o Rotary Club, e Lions Club, e Clube de Lady, As Sociedades
Amigos de Jundi6i e dos b aistos, a Associa66o Comrcial, a Federa66o
das Ind6strias (local), e Top Club, e Vips Clube, a Comiss6o Cen-
tral de Esportes, e Gabinete de Leitura Rui Barbosa, a Associa66o -
dos Universit6rios de Jundi6i, a Associa66o do Estudante Secund6rio
Cat6licos e Democratas de Jundi6i e outras que como tais forem de-
claradas pelo Conselho Deliberativo. Artigo Trezes:- O Conselho Deli-
berativo ser6 presidido pelo Presidente da Diretoria. Artigo Catorze-
- O Conselho Deliberativo reunir-se-6, ordinariamente, de tr6s em
tr6s meses e, extraordinariamente, sempre que, por necess6rio, conve-
cado pelo Presidente ou por o imos membros do mesmo Conselho ou pe-
la d6cima prte dos s6cios quites. Par6grafo 6nico:- a convoca66o -
ser6 feita de ac6rdo com o artigo dez e seu par6grafo 6nico. Artigo
Quinze:- Compete ao Conselho Deliberativo:- a) apreciar e votar o
orcamento anual, o plano de atua66o da entidade e suas diretrizes b6-
sicas para o exerc6cio se guinte; b) resolver s6bre as despesas sup6-
riores a trinta vezes o sal6rio m6nimo da regi6o; c) tomar conheci-
mento do movimento financeiro do S.O.S., solicitando ao Presidente
a exhibi66o dos livros de Soci edade, se assim julgar necess6rio; d)
opinar s6bre a cria66o de institu66es ou realiza66o de obras em con-
son6ncia com os objetivos do S.O.S., ou s6bre concess6o de aux6lios
a entidades assist6nciais j6 existentes; e) interpretar os estat6-
tos em pontos obscuros ou d6vidosos e supri-los no que f6r necess6-
rio; f) deliberar s6bre a exclus6o de s6cios, por motivo que n6o se-
ja o do artigo vinte, al6nea "F", d6stes Estatutos; g) decidir os
recursos das decis6es da Diretoria; h) decidir os recursos, digo,
H) dar posse 6 Diretoria; i) considerar de utilidade social as enti-
dades a serem representadas, digo, representarem no Conselho Delibe-
rativo- Artigo Dezesseis:- Dos atos do Conselho Deliberativo caber6
recurso para Assembl6a Geral. Artigo Dezesseis:- O conselho delibe-
rat6rio ser6 sempre, por maioria de votos, n6o podendo votar o conselheiro
que tenha interesse na decis6o e ser tomada e cabendo ao Presidente
o voto de desempate. Artigo dez6ito:- A Diretoria ser6 eleita pela -
Assembl6a Geral com mandato de dois anos, admitindo-se uma s6 rec-
leic6o para o mesmo cargo. Ser6 constitu6da por:- a) Presidente -
b) primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes - c) Secret6rio ge-
ral - d) primeiro e segundo secret6rios - e) tesoureiro geral - f) -
primeiro e segundo secret6rios, digo tesoureiros, g) primeiro e se-

G) primeiro e segundo Provedores; H) Orientador; I) Diretor do Patrimônio; J) Diretor de Relações Públicas. Artigo dezenove: - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus Diretores, deliberando com a presença de oito membros, pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Artigo vinte - Compete à Diretoria: - a) promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade; b) resolver sobre a forma e espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários; c) obter sócios contribuintes; d) nomear as comissões que se fizerem necessárias; e) resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e será com, para consecução de suas finalidades; f) deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas; g) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; h) contratar e demitir funcionários. - Artigo vinte e um - Das decisões da Diretoria caberão recursos para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembleia Geral. - Artigo vinte e dois - Compete ao Presidente: a) - representar a Sociedade nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; b) presidir às sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; c) dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das Deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; d) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo; e) apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento da receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da Sociedade; f) assinar, com um dos tesozeiros, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias; g) exercer as demais funções inerentes ao cargo; h) publicar, de acordo com a lei, o balanço geral. Parágrafo único - Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o primeiro vice-Presidente. Artigo vinte e três - Compete aos Vice-Presidentes: - a) tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; b) auxiliar e assumir a Presidência na ordem de sua enumeração. Artigo vinte e quatro - Compete ao Secretário Geral: - a) supervisionar os serviços da Secretaria; b) cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Artigo vinte e cinco - Compete ao primeiro e segundo Secretários: - a) escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; b) encarregarem-se da correspondência oficial; c) cumprir as instruções do Secretário Geral; d) substituir o Secretário geral na ordem de sua enumeração. Artigo vinte e seis - Compete ao Tesoureiro geral: - a) supervisionar os serviços da Tesouraria; b) receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato; c) superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades; d) fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias; e) prestar contas à Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.; f) assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos - dos quais resultem responsabilidades pecuniárias. Artigo vinte e sete - Compete ao primeiro e segundo Tesoureiros: - a) substituir o Tesoureiro Geral pela ordem de sua enumeração; b) fazer a escrituração da receita e despesa; c) assinar, na falta do Tesoureiro Geral, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos; d) cumprir instruções do Tesoureiro Geral. - Artigo vinte e oito - Compete ao Primeiro Provedor: - a) superintender os trabalhos com o fim de prover a sociedade de meios para sua subsistência na conformidade com diretrizes da Diretoria; b) dirigir o setor do abastecimento e especialmente o armazém, farmácia e reuparia. Artigo vinte e nove - Compete ao segundo Provedor: - auxiliar o Primeiro Provedor e substituí-lo em seus impe-

12

impedimentos. Artigo trinta - Compete ao Orientador; Orientar técnica e juridicamente a Diretoria e o Conselho Deliberativo. Artigo trinta e um - Compete ao Diretor de Relações Públicas: cumprir as determinações da Diretoria no campo da divulgação e representação, sendo de sua exclusiva direção e contato com órgãos da imprensa falada e escrita. Artigo trinta e dois - Compete ao Diretor do Patrimônio: a) organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade; b) manter em dia as variações patrimoniais; c) encaminhar ao Tesoureiro Geral, para a elaboração do Balanço Geral, o inventário anual e sempre que solicitado. CAPÍTULO QUARTO - Do Patrimônio - Artigo trinta e três. O S.O.S. contará com as mensalidades dos sócios, rendimentos de patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos e outros. Parágrafo Único - Todos os recursos serão integralmente aplicados em território nacional. CAPÍTULO QUINTO - Disposições Diversas - Artigo trinta e quatro - considerar-se-á dissolvida a sociedade somente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da letra "e" de artigo onze destes estatutos. Parágrafo Único - dissolvida a sociedade, reverterão seus haveres para as Entidades a que se refere a alínea "b" de artigo doze, em partes iguais, desde que façam parte do Conselho Deliberativo. Artigo trinta e quatro - Quando houver empate nas eleições, conceder-se-á o voto ao mais velho. Artigo trinta e cinco - Perda de mandato, devendo ser substituído por outro sócio, pelo Conselho Deliberativo e membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas. Artigo trinta e seis - A sociedade poderá, em caráter supletivo e quando necessário, assumir a direção de patronatos agrícolas ou escolas profissionais, dispensários e vilas, sublevar casas populares e adotar outras medidas de alcance social. Artigo trinta e sete - O exercício financeiro social será encerrado a trinta de junho de cada ano. Artigo trinta e oito - até a mês de junho de um mil, novecentos e sessenta e sete, quando se realizará a eleição da Diretoria do S.O.S. será administrado e dirigido pela Diretoria eleita na Assembleia Geral de fundação, realizada em vinte de agosto de um mil, novecentos e sessenta e cinco e pelo Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o artigo doze destes Estatutos. Artigo trinta e nove - As Assembleias para eleição da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência de trinta dias de término daquela que termina seu mandato. Artigo quarenta - Todos os cargos eletivos da Sociedade serão exercidos "Pro honore". Artigo quarenta e um - A Sociedade, terá um regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre obrigações dos componentes do quadro administrativo e funcional. Aprovadas, este Estatutos, foram indicados os nomes, e aprovados os membros da Diretoria, que ficou assim formada: Presidentes: Virgílio Terricelli - Primeiro vice-Presidentes: Hermenegildo Martinielli; Segundo vice-Presidentes: Padre Thomas Moliani; Terceira vice-Presidentes: Flávio D'Angieri; Secretário Geral: Nelson Müller; Primeiro Secretário: Sérgio Antonio Campos Camargo; Segundo Secretários: Maurício Barroso; Tesoureiro Geral: Sidney Gaspar; Primeiro Tesoureiro: Ailly Ferraz Santos; Segundo Tesoureiro: Eduardo Calheiros; Primeiro Provedor: Vitor Gama; Segundo Provedor: Hermenegildo de Constança Seimarelli; Orientadores: Doutor Jorge Luiz de Almeida; Diretor do Patrimônio: João José Custódio Júnior e Diretor de Relações Públicas: Guinéz Marcos Panteja. Após isso foi dada, pelo senhor Presidente, como encerrada a Assembleia Geral, da qual eu, Sérgio Antonio Campos Camargo, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Juizial, vinte de agosto de um mil, novecentos e sessenta e cinco.

Virgílio Terricelli - Virgílio Terricelli - Presidente

Sérgio Antonio Campos Camargo - Sérgio Antonio Campos Camargo - Secretário

E S T A T U T O SD OSERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

(S.O.S.)

JUNDIAÍ - Est. S. PAULOCAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O S.O.S., fundado em 20 de agosto de 1.965, é uma sociedade civil, de caráter beneficente e sem fins lucrativos com sede e fóro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O S.O.S. terá duração indeterminada.

Art. 2º - O S.O.S. terá como finalidade:

a - promover o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física;

b - combater a falsa mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas;

c - apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade;

d - conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos;

e - realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução.

Art. 3º - Para melhor consecução de suas finalidades, o S.O.S. recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4º - O S.O.S. é constituído por ^{um} número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias:

I - contribuintes serão os que, inscritos no quadro de sócios, contribuírem mensalmente ou anualmente com quantias em dinheiro;

II - beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao S.O.S. ou contribuído com importância igual ou superior a quatro salários mínimos.

Art. 5º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, diretos ou in-

indiretos, da entidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a - prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
- b - acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral;
- c - contribuir, regularmente, para a sociedade com as quotas a que se obrigarem.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a - comparecer às Assembléias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados pelo S.O.S.;
- b - discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades destes Estatutos e do Regimento Interno;
- c - discutir e votar os assuntos apresentados em Assembléia Geral;
- d - votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- e - exercer, quando eleitos, os cargos de administração do S.O.S.;

§ 1º - Os sócios contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes dos itens "c", "d" e "e", quando quites com o S.O.S..

§ 2º - O sócio que não esteja quite com os cofres do S.O.S. perderá, enquanto em mora, as regalias e os direitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Art. 8º - São órgãos administrativos do S.O.S.

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Diretoria.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, da terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou da quinta parte dos sócios quites, sendo expostos, na convocação, os motivos desta.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral extraordinária não poderão ser tratados assuntos que não constarem da convocação.

Art. 10º - A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita pela imprensa, 48 horas, pelo menos, antes da sessão.

Parágrafo Único - Será instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com um terço dos sócios, no mínimo e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a - eleger a Diretoria por aclamação, ou por escrutínio secreto desde que requeiram cinco sócios no mínimo;

- b - aprovar as contas da Diretoria;
- c - decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- d - deliberar sobre a reforma dos Estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acôrdo com outras;
- e - decidir sobre recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo se compõe:

- a - dos membros da Diretoria;
- b - de um representante de cada uma das organizações assistenciais da cidade;
- c - de um representante credenciado de cada entidade de utilidade social de Jundiáí;
- d - das autoridades locais, desde que, consultadas, aceitem o encargo.

§ 1º - Os representantes referidos nas letras "b" e "c" deste artigo, deverão ser credenciados pelas respectivas Diretorias, considerando-se manifesto o desejo de não participarem, decorridos 30 dias do convite escrito que será enviado a cada uma pelo S.O.S..

§ 2º - Consideram-se entidades de utilidade social o Rotary Club, o Lions Club, o Clube da Lady, as Sociedades Amigos de Jundiáí e dos bairros, a Associação Comercial, a Federação das Indústrias (local), o Top Clube, o Vips Clube, a Comissão Central de Esportes, o Gabinete de Leitura Rui Barbosa, a Associação dos Universitários de Jundiáí, a Associação do Estudante Secundário Católicos e Democratas de Jundiáí e outras que como tais forem declaradas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco membros do mesmo Conselho ou pela décima parte dos sócios quites.

Parágrafo Único - A convocação será feita de acôrdo com o art. 10 e seu parágrafo único.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- b - resolver sobre as despesas superiores a trinta vezes o salário mínimo da região;
- c - tomar conhecimento do movimento financeiro do S.O.S., solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgar necessário;
- d - opinar sobre a criação de instituições ou realização de obras em consonância com os objetivos do S.O.S., ou sobre concessão de

- auxílios a entidades assistenciais já existentes;
- e - interpretar os estatutos em pontos obscuros ou duvidosos e supri-lo no que fôr necessário;
 - f - deliberar sobre a exclusão de sócios, por motivo que não seja o do art. 20º, alínea "f" destes Estatutos;
 - g - decidir os recursos das decisões da Diretoria;
 - h - dar posse à Diretoria;
 - i - considerar de utilidade social as entidades a se representarem no Conselho Deliberativo.

Art. 16º - Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 17º - O Conselho deliberará, sempre, por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com duração de dois anos, admitindo-se uma só reeleição para o mesmo cargo.

Será constituída por:

- a - Presidente;
- b - 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;
- c - Secretário Geral;
- d - 1º e 2º Secretários;
- e - Tesoureiro Geral;
- f - 1º e 2º Tesoureiros;
- g - 1º e 2º Provedores;
- h - Orientador;
- i - Diretor do Patrimônio;
- j - Diretor de Relações Públicas.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus diretores, deliberando com a presença de oito membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- a - promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade;
- b - resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- c - obter sócios contribuintes;
- d - nomear as comissões que se fizerem necessárias;
- e - resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para consecução de suas finalidades;
- f - deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas;
- g - executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da

Assembléa Geral;

h - contratar e demitir funcionários.

Art. 21º - Das decisões da Diretoria caberá recursos para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembléa Geral.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

a - representar a Sociedade nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

b - presidir às sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral;

c - dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral;

d - convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

e - apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento da receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da sociedade;

f - assinar, com um dos tascoureiros, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;

g - exercer as demais funções inerentes ao cargo;

h - publicar de acordo com a lei o balanço geral;

Parágrafo Único - Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º Vice-Presidente.

Art. 23º - Compete aos Vice-Presidentes:

a - tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

b - auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência na ordem de sua enumeração.

Art. 24º - Compete ao Secretário Geral;

a - supervisionar os serviços da Secretaríe;

b - cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléa Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 25º - Compete ao 1º e 2º Secretários:

a - escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral;

b - encarregar-se da correspondência oficial;

c - cumprir instruções do Secretário Geral;

d - substituir o Secretário Geral na ordem de sua enumeração.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro Geral:

a - supervisionar os serviços da Tesouraria;

b - receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em bancos, as quantias que não tiverem emprêgo imediato;

c - superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;

d - fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;

e - prestar contas à Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.;

f - assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias. títulos e

Art. 27º - Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

a - substituir o Tesoureiro Geral pela ordem de sua enumeração;

b - fazer a escrituração da receita e despesa;

c - assinar, na falta do Tesoureiro Geral, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos;

d - cumprir instruções do Tesoureiro Geral.

Art. 28º - Compete ao 1º Provedor:

a - superintender os trabalhos com o fim de prover a sociedade de meios para sua subsistência, na conformidade com diretrizes da Diretoria;

b - dirigir o setor do abastecimento e especialmente o armazem, farmácia e rouparia.

Art. 29º - Compete ao 2º Provedor:

- Auxiliar o 1º Provedor e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Orientador:

- Orientar técnica e juridicamente a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 31º - Compete ao Diretor das Relações Públicas:

- Cumprir determinações da Diretoria no campo da divulgação e representação, sendo de sua exclusiva direção o contacto com os órgãos da imprensa falada e escrita.

Art. 32º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

a - organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade;

b - manter em dia as variações patrimoniais;

c - encaminhar ao Tesoureiro Geral, para execução do Balanço Geral, o inventário anual e sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 33º - O S.O.S. contará com as mensalidades dos sócios, rendimento do patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos e outros.

Parágrafo Único - Todos os recursos serão integralmente aplicados em território nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art. 34º - Considerar-se-á dissolvida a sociedade somente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da letra "e", do art. 11 destes Estatutos.

Parágrafo Único - Dissolvida a sociedade, reverterão seus haveres para as entidades a que se refere a alínea "b" do art. 12, em partes iguais, desde que façam parte do Conselho Deliberativo.

Art. 34º - Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á eleito o mais velho.

Art. 35º - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, pelo Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 36º - A Sociedade poderá, em caráter supletivo e quando necessário, assumir a direção de patronatos agrícolas ou escolas profissionais, dispensários e vilas, sublocar casas populares e adotar outras medidas de alcance social.

Art. 37º - O exercício financeiro e social será encerrado a 30 de junho de cada ano.

Art. 38º - Até o mês de junho de 1.967, quando se realizará a eleição da Diretoria, o S.O.S. será administrado e dirigido pela Diretoria eleita na Assembléia Geral de fundação, realizada em 20 de agosto de 1.965 e pelo Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o art. 12 destes Estatutos.

Art. 39º - As Assembléias para eleição de Diretoria deverão ser convocadas com antecedência de 30 dias do término daquela que termina seu mandato.

Art. 40º - Todos os cargos eletivos da sociedade serão exercidos "Pro honore".

Art. 41º - A Sociedade terá um regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre obrigações dos componentes do quadro administrativo e funcional.

DIRETORIA ELEITA EM 20 DE AGOSTO DE 1.965.

PRESIDENTE	Virgílio Torricelli
1º Vice-Presidente	Hermenegildo Martinelli
2º Vice-Presidente	Pe. Thomaz Moliani
3º Vice-Presidente	Flávio D'Angieri
SECRETÁRIO GERAL	Nelson Muller
1º Secretário	Sérgio A. Campos Camargo
2º Secretário	Maurício Barroso
TESOUREIRO GERAL	Sidney Gaspar
1º Tesoureiro	Aily Ferraz Santos
2º Tesoureiro	Eduardo Calheiros
1º Provedor	Vitor Ganem
2º Provedor	Hermenegilda Sciamarelli
Orientador	Dr. Jorge Luiz de Almeida
Diretor do Patrimônio	João José Custodio Júnior
Diretor de Relações Públicas	Guinéz Marcos Pantoja

Jundiaí, 20 de agosto de 1.965

JJC/.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 595

Senhor Presidente

APPROVADO 66
Sala das Sessões, em 17/8/66
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, da forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1.953, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão, s/declarando de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiá.

Sala das Sessões, 17/8/1 966,

Lazaro de Almeida.

J. Oliveira
Abel
Jorge de Pernambuco
J. de Almeida
J. de Almeida
J. de Almeida
J. de Almeida
J. de Almeida

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência está concluindo os trabalhos de distribuição das subvenções - às entidades caritativas e de assistência social do Município, julga mos que o S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - de Jundiá, ainda pode rá habilitar-se a receber subvenção que lhe for destinada, porque o S.O.S., como é do domínio público, já é de utilidade pública de fato, pois vem prestando relevantes serviços aos menos afortunados, confor me justificativa, relatório e estatuto anexados ao presente projeto. Destarte, esperamos contar com o inestimável apoio dos nobres pares na consecução dêste desiderato.

feito pela Mesa
M. de Almeida
* * * *

Relato: Presidente

Projeto de Lei de Fomento

(Parecer contrário)

Relato:

- Bahia — acompanhamento
- Paraná — favorável
- Minas — acompanhamento
- Pernambuco — favorável

3 a 2 para ilegalidade

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - (Parecer verbal da CJR ao Projeto de Lei nº 1 953) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, muitas vezes aquêle que vai ajuizar uma questão de vê naquele papel em que o pai é obrigado a ser o juiz de próprio filho. O pai ama o filho. O pai quer tudo o que há de bom para o filho, mas êle se vê na contingência de se r juiz, êle se vê na contingência de olhar para a balança que irá pesar, e êle se vê na contingência de ver vertical, não podendo ser oblíqua, não podendo ser inclinada.

Veio aos srs. membros da Comissão de Justiça e Redaçãp umá dos mais justos e meritórios Projetos que já se apresentaram nesta Casa: "... é declarado de utilidsde pública o SOS de Jundiaí." Mas, em que dolorosa contingência se encontra o relator.

Este relator não pode dar o seu parecer quanto ao mérito. Ele tem que dar o Parecer dentro da Justiça, da legalidade. E êle se vê naquela dura contingência em que se encontra o médico obrigado a amputar uma das partes do corpo do paciente para salvar-lhe a vida.

Senhores, a lei que estabelece as condições para que se declare de utilidade pública fiz o seguinte: (Lê) ¶ As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública quando o Projeto de Lei vier instruído com os documentos provando o adimplemento dos seguintes requisitos: ...". E dá seis requisitos não includentes e um não inclui o outro, mas tudo convergente e de forma tal...

Joaquim C. Freitas

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - (Continuando) - De forma tal, a formar um todo. Colocaram a sociedade em condições de ser declarada de utilidade pública. Diz o requisito "b". (Lê:)

"que funcione regularmente há, pelo menos, durante dois anos do dia da fundação".

Vejamos a ata de fundação. Na ata de fundação consta que foi fundado em 20 de agosto de 1965. Fundou-se pela mercê de Deus ! Fundou-se pela boa vontade dos homens que vem servir seus semelhantes ! Fundou-se pela boa vontade dos homens que procuram beneficiar os menos favorecidos. Entretanto, Sr. Presidente, ainda não completou um ano de existência o S. O. S. Talvez, nestes 11 meses, quase doze meses de exercício, tenha feito por Jundiá uma soma de benefícios de que todas as outras associações já existentes em nossa terra. Mas, infelizmente, não têm dois anos !

Entretanto, Sr. Presidente, alguém disse que pelo Código Civil, § 2º, do Artigo 2º, este Projeto de Lei poderia ser aceito. Absolutamente ! Não pode ser aceito. Vejamos o que diz o Código Civil em seu § 2º.

* * *

-Nota da Taquígrafai - O Vereador Joaquim Candelário de Freitas proceder à leitura do § 2º, do Artigo 2º do Código Civil.

* * *

Não se trata disso, mas de uma lei declarando de utilidade pública uma sociedade que é abrangida por uma lei municipal, decretada por esta Câmara que regulou este assunto. Portanto, Sr. Presidente, com o coração a sangrar, com a alma a penar este relator se vê na contingência dolorosa - igual de um pai julgando o próprio filho - de dizer que o projeto não pode ser aceito por ser ilegal. Sirvam de prova as lágrimas que quase derramo, mas inclino-me reventemente ao espírito da lei e sou pela ilegalidade do presente projeto de lei, e digo isto, Sr. Presidente, muito constrangido.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. falar em nome próprio ou da comissão

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Em nome próprio Sr. Presidente, Solícitaria que fossem consultados os demais membros da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE - Na ausência do nobre Vereador Wanderley Pires, nomeio o nobre Vereador Ângelo Pernambuco Membro "ad hoc" da Comissão de Justiça.

Esta Presidência inquires do nobre Vereador Duílio Buzanelli se acompanha ou não o Relator.

O SR. DUÍLIO BUZANELLI - Acompanho, Sr. Presidente, o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência inquires do nobre Vereador Lázaro de Almeida se acompanha ou não o parecer do Relator ?

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA - Sr. Presidente, com autor não poderei acompanhar o Relator, portanto, voto contrariamente ao parecer do relator e continuando a achar que o projeto de lei é legal.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a suspensão da sessão por 5 minutos, a fim de compulsar o Código Civil e poder emitir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Estão suspensos os trabalhos por 5 minutos.

* * *

-É suspensa a Sessão.

-Decorridos 5 minutos.

* * *

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Está reaberta a Sessão.

* * *

-É reaberta a Sessão.

* * *

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência consulta o nobre Vereador Ângelo Pernambuco se acompanha ou não o parecer do Relator.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, gostaria, se possível, ouvir o pronunciamento do autor antes de me pronunciar.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, posso dar uma pequena colaboração a V. Exa. ? V. Exa. está consultando os membros da Comissão de Justiça se acompanham ou não o parecer do Relator. V. Exa. poderá inverter a chamada consultando o nobre Vereador Lázaro de Almeida para emitir o seu voto e, assim poder-se-á a ouvir o autor.

O SR. PRESIDENTE - O nobre Vereador Lázaro de Almeida já se pronunciou contrário ao parecer do Relator.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Lázaro de Almeida não poderá dar o seu voto em separado ?

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (Pela ordem) - Sr. Presidente pedi a palavra pela ordem, a fim de colocar em ordem o que está tramitando. Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, de antes de consultar o nobre Vereador Ângelo Pernambuco me desse um pouco de tempo, a fim de entrar com um requerimento de adiamento, a fim de permitir ao Sr. Assessor Jurídico desta Casa se pronunciar sobre o assunto. Assim, poderíamos, com melhor base, julgar se é legal ou ilegal o presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. poderá entrar com um requerimento de adiamento da discussão, desde que contenha 5 assinaturas.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a entrada do requerimento solicitando a retirada do projeto de lei da pauta da noite de hoje não pode prejudicar a votação

da Comissão de Justiça. V. Exa. já iniciou a votação e essa não pode ser interrompida.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência retorna a inquirir do nobre Vereador Ângelo Pernambuco se é favorável ou não ao parecer do Relator.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, na qualidade de Membro da Comissão de Justiça "ad hoc" eu sou favorável a legalidade do projeto de lei e, portanto, contrário ao parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência inquiri do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins se é favorável ou contrário ao parecer do Relator.

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - Sr. Presidente, escusavo da Lei, pois existe neste Município a Lei 942, que determina de uma forma imperativa a obrigatoriedade de 2 anos de existência, para que uma entidade ou sociedade seja declarada de utilidade pública e possa se beneficiar dos auxílios da municipalidade.

Nestas condições, entendo eu, Sr. Presidente, que ninguém é dado ^{distinguir} ~~distinuir~~ onde a lei não distingue. O projeto de lei em tela, desta forma, me parece ilegal, salvo se esta Casa derrogar a Lei nº 942 e só assim é que este projeto de lei poderá ser considerado legal. Caso contrário esta Casa estará abrindo um precedente perigoso que não aconselho a enveredar.

Sou pela ilegalidade do presente projeto de lei. X



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 598

APPROVADO
Sala das Com. em
Presidente

Senhor Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja retirada a urgência do Projeto de Lei nº 1 953, de minha autoria, a fim de ser ouvida a Assessoria Jurídica da Casa conforme nos faculta o Art. 194.

Sala das Comissões, 17/8/1 966.

[Signature]

Lázaro de Almeida

[Signature]
M. A. Pereira
Jorge Semabene
U. C. C. C.

Retirada a
urgência do
projeto
da ordem do dia
1953 fora
Presidência
17/8/66

[Handwritten signature]

O Bacharel HUMBERTO DE ALMEIDA GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Jundiá, etc.,

+ + +

C E R T I F I C A, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 171 do L^o A, n^o 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, foi registrado em 5 de outubro de 1.966, sob n^o de ordem 388, o registro do "Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: Caracter beneficente e sem fins lucrativos, civil, para promoção do bem estar individual ou da família, sem distinção políticas, religiosas ou sociais, - irradiando a beneficência e prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. O referido é verdade e dá fé Jundiá, 28 (vinte e oito) de julho de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis). O Oficial int^o.,

[Handwritten signature]

EMOL.	120
EST.	18
I. A.	15
S.	
CR. \$	153

NIHIL



Projeto de Lei nº 1 953

Proc. nº 12 421

PARECER Nº 393/66-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do nobre Vereador Lázaro de Almeida, pretende o projeto de lei nº 1 953 declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - de Jundiaí.

2. Acompanham a proposição vários documentos: relatório referente ao período de fevereiro a junho do corrente ano, demonstração das contas de variação patrimonial do período de setembro de 1 965 a junho de 1 966, balanço do mesmo período, ata de fundação, estatutos e certidão de personalidade jurídica.

3. Assim, tais documentos provam o seguinte:

- a) personalidade jurídica;
- b) finalidade assistencial;
- c) cargos exercidos "pro-labore" (artigo 40 dos Estatutos);
- d) a entidade vem desenvolvendo suas atividades (Relatório).

Dessa forma, o S.O.S. preenche, parcialmente, os requisitos da lei local nº 942/61, eis que, no dia 20 do corrente, completou seu primeiro ano de existência, quando a lei citada impõe como requisito para a declaração de utilidade pública o funcionamento regular da entidade, pelo menos, durante dois anos (art. 3º, letra "b").

4. Assim sendo, o projeto de lei em exame contraria o disposto naquele diploma. Acontece, porém, que a lei local nº 942/61 não será hierarquicamente superior à lei que se fizer para declarar de utilidade pública o S.O.S.

Se a Câmara houver por bem aprovar o presente projeto de lei e o Prefeito vier a sancioná-lo, a lei não será ilegal, pois uma lei só é ilegal, quando contraria lei superior. Quando, porém, se trata de leis emanadas do mesmo órgão legislativo, não há possibilidade de conflito entre elas, pois a lei posterior revoga a anterior, quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, porquanto a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, artigo 2º e seu § 1º). Afirmar o contrário será, evidentemente, cometer verdadeira teratologia jurídica.

A verdade, porém, é que a lei local nº 942/61, em seu artigo 3º, estabeleceu normas destinadas à própria Câmara, as quais fixam certos requisitos para a apresentação de projetos de lei tendentes à declaração de utilidade pública. Ora, como é evidente, o conteúdo do referido artigo 3º é de natureza REGIMENTAL e, por isso mesmo, -

tratado irregularmente em uma Lei. Requisitos de projetos só podem ser regulados em REGIMENTO INTERNO, jamais em LEI, pois a Lei é norma jurídica geral, abstrata, e obrigatória emanada do órgão competente para elaborá-la, enquanto o REGIMENTO é ato administrativo, sem efeito geral e abstrato, que não sofre a sanção do Prefeito. O Regimento, que é Resolução, embora se pareça com a Lei e tenha força de lei, não tem sua extensão.

Assim, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regulamentada, sem obrigar aos particulares em geral (Dir. Mun. Bras., Hely Lopes Meirelles, p.831, 2a. ed.).

Illegal, sim, nos parece o indigitado artigo 3º, porque permitiu a interferência do Prefeito em assunto Interno da Câmara. Indiscutivelmente, o citado dispositivo, ao regular um projeto de lei, endereçou aos Vereadores o seu mandamento e não ao povo em geral. Ora, se tem endereço certo, se não é norma abstrata, de caráter geral, não é lei. Deveria ter sido matéria de uma Resolução.

Nestas condições, o projeto de lei sob exame não é anti-regimental e, por isso mesmo, não foi barrado pela Mesa. É, aparentemente, ilegal, porque contraria determinada disposição de lei. Mas ilegal não é, pois nenhum projeto, em sua FORMA, pode ser ilegal. Será, quando muito, em sua MATÉRIA, em seus OBJETIVOS.

Por aí se vê o absurdo a que o artigo 3º da lei 942 nos faz chegar. E isso exatamente porque não é lei.

Um projeto terá ou não terá certos requisitos regimentais. Será ou não será regimental. Jamais será legal ou ilegal, do ponto de vista da FORMA.

Aliás, o Regimento Interno da Casa, quando instituiu a Primeira Discussão, para exame da legalidade e constitucionalidade, não pretendeu, nem de longe, dizer que, nessa oportunidade, o projeto, em seu aspecto FORMAL, é que será examinado, sob os prismas da lei e da Constituição. Seria um absurdo grosseiro. O que pretende o Regimento é que, em Primeira Discussão, a Câmara examine o PROJETO, não em sua forma, em sua estrutura regimental. Pretende e exige que a Câmara diga se é legal a matéria do projeto, se este, em seus fins e objetivos, não contraria leis superiores ou a própria Constituição. Assim, a Câmara, em primeira discussão, examina se o projeto cuida de matéria que deva ser tratada em lei; se se trata de assunto da alçada, da competência do Município e, finalmente, se o projeto está iniciado por quem de direito. Por aí se vê que o problema da legalidade se restringe ao estudo da competência e da iniciativa. Se a matéria é da competência federal ou estadual, sobre ela não poderá legislar o Município, pois o projeto, nessa hipótese, será ilegal, mas ilegal por sua natureza e não pelos aspectos formais.

Por outro lado, embora legal, quanto à competência, nem sempre o será, quanto à iniciativa. Há proposições da iniciativa privada do Prefeito, bem como há aquelas que somente podem ser iniciadas por Vereadores (Resoluções), ou, indistintamente, pelo Prefeito ou qualquer edil.

Este é o sentido da primeira discussão. A legalidade não é formal, pois a forma, os requisitos, a estrutura dos projetos são regulados por Regimento Interno (Resolução), jamais por lei.

A Mesa, diz o Regimento, não receberá as proposições anti-regimentais, pois a Mesa é o fiscal dêsse mesmo Regimento. Poderá repelir projetos que, por seus objetivos, sejam manifestamente ilegais ou inconstitucionais (os que tratem de despejo, por exemplo).

Como se nota, o exame dos requisitos formais do projeto é feito, ANTES, pela Mesa e não, DEPOIS, pelo Plenário, já em primeira discussão.

Evidentemente, o Plenário poderá apontar os cochilos da Mesa, que receber projetos anti-regimentais, mas, nessa hipótese, tais projetos não serão repelidos por ilegalidade.

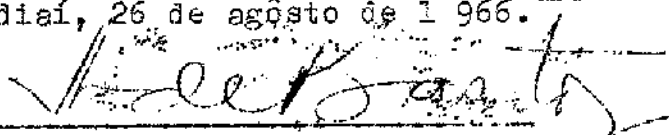
Ante o exposto, concluímos este parecer no sentido que o projeto de lei 1 953, que pretende declarar de utilidade pública o S.O.S., é perfeitamente legal, quanto à iniciativa e à competência (únicos aspectos que se examinam, no que concerne à legalidade e constitucionalidade). Por outro lado, a proposição não contraria qualquer dispositivo regimental.

Finalmente, o projeto não atende aos requisitos do artigo 3º da lei 942/61, artigo êste manifestamente ilegal.

Não há, pois, óbices de natureza jurídica à sua aprovação, ainda mesmo que se considerasse legal o citado artigo 3º, pois a lei posterior pode contrariar, perfeitamente, qualquer lei anterior emanada do mesmo órgão legislativo.

Salvo melhor entendimento da Colenda Câmara.

Jundiá, 26 de agosto de 1966.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

De autoria do Vereador sr. Lázaro de Alacida, s/declarando de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

PAROCEER VERBAL DO VEREADOR SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - FEZADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/8/1 966. - (Transcrição das Notas Taquigráficas - da 110ª Sessão Ordinária).

"O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - (Parecer verbal da CJR ao Projeto de Lei nº 1 953) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, - muitas vezes aquêle que vai ajuizar uma questão se vê naquele papel - em que o pai é obrigado a ser o juiz do próprio filho. O pai ama o filho. O pai quer tudo o que há de bom para o filho, mas ele se vê na contingência de ser juiz, ele se vê na contingência de olhar para a balança que irá pesar, e ele se vê na contingência de ser vertical, - não podendo ser oblíqua, não podendo ser inclinada.

Veio aos srs. membros da Comissão de Justiça e Redação um dos mais justos e meritórios Projetos que já se apresentaram nesta Casa: "...é declarado de utilidade pública o SOS de Jundiaí. Mas, em que dolorosa contingência se encontra o relator.

Este relator não pode dar o seu parecer quanto ao mérito. Ele tem que dar o Parecer dentro da Justiça, da legalidade. Ele se vê naquela dura contingência em que se encontra o médico obrigado a amputar uma das partes do corpo do paciente para salvar-lhe a vida.

Senhores, a lei que estabelece as condições para que se declare de utilidade pública diz o seguinte: (Lê) "As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública quando o Projeto de Lei vier instruído com os documentos provando o adimplemento dos seguintes requisitos..." Há seis requisitos - não incluídos e um não inclui o outro, mas tudo convergente e de forma tal, a formar um todo. Colocaram a sociedade em condições de ser declarada de utilidade pública. Diz o requisito "b". (Lê:)

"Que funcione regularmente há, pelo menos, durante dois anos do dia da fundação".

Vejam os a ata de fundação. Na ata de fundação consta que foi fundado em 20 de agosto de 1 965. Fundou-se pela mercê de Deus! Fundou-se pela boa vontade dos homens que vem servir seus semelhantes! Fundou-se pela boa vontade dos homens que procuram beneficiar os menos favorecidos. Entretanto, Sr. Presidente, ainda não completou um ano de existência o S.O.S. Talvez, nestes 11 meses, quase doze meses de exercício, tenha feito por Jundiaí uma soma de benefícios de que - todas as outras associações já existentes em nossa terra. Mas, infelizmente, não tem dois anos!

Entretanto, Sr. Presidente, alguém disse que pelo Código Civil, § 2º, do Artigo 2º, este Projeto de Lei poderia ser aceito. - Absolutamente! Não pode ser aceito. Vejam o que diz o Código Civil em seu § 2º.

Nota da Taquigrafia - O Vereador Joaquim Candelário de Freitas procede à leitura do § 2º, do Artigo 2º do Código Civil

Não se trata disso, mas de uma lei declarando de utilidade pública uma sociedade que é abrangida por uma lei municipal, decretada por esta Câmara que regulou este assunto. Portanto, Sr. Presidente, com o coração a sangrar, com a alma a penar este relator se vê na contingência dolorosa - igual de um pai julgando o próprio filho - de dizer que o projeto não pode ser aceito por ser ilegal. Sirvam de prova as lágrimas que quase derramo, mas inclino-me reverentemente ao espírito da lei e sou pela ilegalidade do presente projeto de lei, e digo isto, Sr. Presidente, muito constrangido.

O SR. PRESIDENTE - V.Exa. fala em nome próprio ou da comissão?

O SR. JOAQUIM CANDILARIO DE FREITAS - Em nome próprio Sr. Presidente. Solicitaria que fossem consultados os demais membros da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE - Na ausência do nobre Vereador Wanderley Pires, nomeio o nobre Vereador Ângelo Pernambuco Membro "ad hoc" da Comissão de Justiça.

Esta Presidência inquirir do nobre Vereador Duílio Buzanelli se acompanha ou não o Relator.

O SR. DUÍLIO BUZANELLI - Acompanho, Sr. Presidente, o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência inquirir do nobre Vereador Lázaro de Almeida se acompanha ou não o parecer do Relator.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - Sr. Presidente, como autor não poderei acompanhar o Relator, portanto, voto contrariamente ao parecer do relator e continuando a achar que o projeto de lei é legal.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro a suspensão da sessão por 5 minutos, a fim de compulsar o Código Civil e poder emitir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Estão suspensos os trabalhos por 5 minutos.

É suspensa a Sessão.

Decorridos 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Está reaberta a Sessão.

É reaberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência consulta o nobre Vereador Ângelo Pernambuco se acompanha ou não o parecer do Relator.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, gostaria, se possível, ouvir o pronunciamento do autor antes de me pronunciar.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - Sr. Presidente, posso dar uma pequena colaboração a V.Exa.? V.Exa. está consultando os membros da Comissão de Justiça se acompanham ou não o parecer do Relator V.Exa. poderá inverter a chamada consultando o nobre Vereador Lázaro de Almeida para emitir o seu voto e, assim poder-se-á ouvir o autor.

O SR. PRESIDENTE - O nobre Vereador Lázaro de Almeida já se pronunciou contrário ao parecer do Relator.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Lázaro de Almeida não poderá dar o seu voto em separado?

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (Pela ordem) - Sr. Presidente pedi a palavra pela ordem, a fim de colocar em ordem o que está tramitando. Pediria a V.Exa., Sr. Presidente, de antes de consultar o nobre Vereador Ângelo Pernambuco me desse um pouco de tempo, a fim de entrar com um requerimento de adiamento, a fim de permitir ao Sr. Assessor Jurídico desta Casa se pronunciar sobre o assunto. Assim, poderíamos, com melhor base, julgar se é legal ou ilegal o presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE - V.Exa. poderá entrar com um requerimento de adiamento da discussão, desde que contenha 5 assinaturas.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a entrada do requerimento solicitando a retirada do projeto de lei da pauta da noite de hoje não pode prejudicar a votação da Comissão de Justiça. V.Exa. já iniciou a votação e essa não pode ser interrompida.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência retorna a inquirir do nobre Vereador Ângelo Pernambuco se é favorável ou não ao parecer do Relator.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, na qualidade de Membro da Comissão de Justiça "ad hoc" ou sou favorável a legalidade do projeto de lei o, portanto, contrário ao parecer do Relator.

O SR. PRISIDINETE - Esta Presidência inquirida do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins se é favorável ao contrário ao Parecer do Relator.

O Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS - Sr. Presidente, escravo da Lei, pois existe neste Município a Lei 942, que determina de uma forma imperativa a obrigatoriedade de 2 anos de existência, para que uma entidade ou sociedade seja declarada de utilidade pública e possa se beneficiar dos auxílios da municipalidade.

Nestas condições, entendo eu, Sr. Presidente, que a ninguém é dado distinguir onde a lei não distingue. O projeto de lei em tela, desta forma, me parece ilegal, salvo se esta Casa Derrogar a Lei nº 942 e só assim é que este projeto de lei poderá ser considerado legal. Caso contrário esta Casa estará abrindo um precedente perigoso que não aconselho a cuveredar.

Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (5/09/1.966).

CONFERT COM O ORIGINAL: -

J. Marcos Pantoja

Guinz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
5/09/1.966.

-jrb/-

99
ap.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1629

Senhor Presidente

Adiado

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão de projeto de lei n.º 1953, de *doze meses e vinte dias*, autorisado por *ONZE MESES E vinte e um dias*, a fim de atender o que dispõe a lei n.º 942

Sala das Sessões. 6 1 7 166

APROVADO
Sala das Sessões em 6/9/66
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Lázaro de Almeida.

30
M

LEI N.º 1.386, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/10/1.966 PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A letra "B" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 942, de 28 de setembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"b) — que funciona, regularmente, há, pelo menos um ano, por meio de cópia autenticada da ata da fundação."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



17 OUT 1966

PROTOCOLO N.º

CLASSIF

21

21
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 694

APROVADO
Senhor Presidente
Sala das Sessões, em 19/10/1966
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da presente sessão, do Projeto de Lei nº 1 953, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, declarando de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - de Jundiáí.

Sala das Sessões, 17/10/1 966.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

sp.

1953

250 SR. WANDERLEI PIRES: - Parecer da CECHAS ao Projeto de Lei 1 953) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Avocando o parecer subo à tribuna. - A Lei n. 380, de 17-10-1966, reduz o prazo de dois anos para um ano, para que todo o projeto de lei que declare utilidade pública seja recebido por esta Casa e esteja apto a receber a aprovação desta Casa e sanção do Sr. Prefeito Municipal.

Pelos documentos apresentados, ao Projeto de Lei 1 953, que preenche os requisitos da Lei 942, Sr. Presidente, esta Comissão não vê óbice algum pela aprovação do presente projeto de lei.

Adávia, peço a V. Exa. que consulte os demais membros para ver se estão conformes o parecer.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE: - Com parecer favorável, prolatado pelo nobre vereador Presidente da CECHAS, sr. Wanderlei Pires, esta Presidência consulta aos demais membros da CECHAS se acompanham ou não o parecer.

1953

1953

O SR. CARLOS G RIBEIRO: - Acompanho o parecer.

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI: - Acompanho o parecer.

O SR. ARMELINDO FIORAVANTI: - De acordo com o parecer.

O SR. HOMERU ZANINI: - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE: - Com cinco votos, portanto por unanimidade, está aprovado o parecer da CECHAS ao Projeto de Lei 1 953.

- - -

O SR. PRESIDENTE: - Devidamente acompanhado do parecer favorável da Comissão de mérito, está em 2a. discussão o Projeto de Lei 1 953, em seu artigo 1º - (pausa) - Encerrada a discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO o artigo 1º, do Projeto de Lei 1 953.

- -

- Igualmente são aprovados os artigos 2º. e 3º, do Projeto de Lei 1 953. -

- -

O SR. PRESIDENTE: - APROVADO, em 2a. discussão, o Projeto de Lei 1 953. Lei decretada que subirá à sanção do Sr. Prefeito Municipal para a devida sanção.

- - - -

O SR. PRESIDENTE: - Como item 3 ...

1953

32
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 953

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de outubro de mil e novecentos e sessenta e seis. (20/10/1 966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

33
19

20 o u t u b r o 66.

PM.10/66/39:-

12.421:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 953, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N e s t a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Handwritten initials/signature in the top right corner.

- LEI Nº 382, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19/10/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Signature)
(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Signature)
(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

3.
1

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 23 DE OUTUBRO DE 1.966:-

F/P:-

x-X-x

LEI N.º 4382. DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 19/10/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do
mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31-8-66 *[Signature]*

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

1-3-OP-4-18-19-25-OP-23-OP
-35-OP

AUTUADO EM 03/8/1966

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO